

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
02/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Modifica a Lei Complementar n° 83/2023, adequando ao art.135 da Constituição Federal”.

O projeto tem como **fundamento a determinação obrigatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que no acordo de n° 66511/24**, julgado em 27 de março de 2025, que decidiu que o regime de pagamento de subsídio é obrigatório para todos os Procuradores Municipais do Estado do Paraná, concedendo prazo para que os Municípios regularizem a questão.

Para tanto o presente projeto de lei foi baseado na Lei Estadual Paranaense n° 21582 - 14 de julho de 2023 que “Altera a remuneração da Carreira Especial de Advogados do Estado para a forma de subsídio, revisa a tabela de subsídio da Carreira de Procuradores do Estado do Paraná, e dá outras providências”, estando, desse modo, plenamente compatível com a sistemática já adotada pelo Estado do Paraná e Tribunal de Contas, bem como foi compatibilizado todo o regime de vantagens com demais leis de cargos que percebem subsídios por outros municípios.

Importante frisar que o presente projeto não altera financeiramente qualquer possibilidade de ganho da carreira dos servidores, sendo mera regularização formal da determinação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mantendo os mesmos benefícios de forma adaptada a nova condicionante.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança - Pr, 10 de abril de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

Súmula –Modifica a Lei Complementar nº 83/2023, adequando ao art.135 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º O Art.28 da Lei Complementar nº 83/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 28. O regime jurídico dos procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município é o de direito público administrativo, previsto na presente lei complementar, aplicando os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e do Plano de Cargos, Carreira e Salários no que não for incompatível.

Art.2º Ficam criados os Arts.32-A, 32-B, 32-C e 32-D, na Lei Complementar Municipal nº 83/2023, tendo esses a seguinte redação:

**Subseção IV
DO SUBSIDIO**

Art. 32-A- Fica alterado o regime de pagamento dos Procuradores Jurídicos para o de subsídio, nos termos tratados nos arts.32-B e seguintes.

Art. 32-B- Os valores iniciais de subsídios para novos integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município de Boa Esperança-PR serão os previstos na Tabela I, Anexo I, desta Lei, realizando-se anualmente mudança de padrão para o imediatamente seguinte nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 32-C- Aos servidores já integrantes no quadro da carreira será utilizado como base para cálculo inicial do subsídio as verbas previstas no §1º.

§ 1º Estão compreendidas no regime de subsídio, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório anterior:

- I -** Vencimento básico;
- II-** Adicionais de natureza remuneratória e permanente;
- III -** Vantagens pessoais;

§ 2º O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

- I -** Décimo terceiro salário;

- II** - Férias e adicional de férias;
- III** - diárias, na forma da legislação em vigor;
- IV** - Ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;
- V** - Substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções;
- VI** - Abono de permanência;
- VII** - retribuição pelo exercício de atribuições de direção, chefia, assessoramento;
- VIII** - gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete, sendo esse valor imediatamente integrado ao subsídio.
- VIII** - aos servidores que estão na ativa no momento da publicação da presente lei, mudança de padrão com acréscimo de um por cento por ano de serviço, até o máximo de 35, considerando para o máximo o padrão ao qual o servidor na ativa já se encontra atualmente, mudando imediatamente para o padrão seguinte, sendo esse valor integrado ao subsídio.
- IX** - Demais verbas de caráter indenizatório.

Art.32-D- Os subsídios previstos nesta lei serão reajustados anualmente conforme variação aplicada aos demais servidores públicos municipais.

Art.3º Ficam criados os Arts.32-E, 32-F e 32-G, 32-H e 32-I na Lei Complementar Municipal nº 83/2023, tendo esses a seguinte redação:

Subseção V

Da Carreira de Procurador Jurídico Municipal

Art.32-E - Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador jurídico será organizado em níveis, observada a seguinte estrutura:

- I - Procurador Nível I;
- II - Procurador Nível II;
- III - Procurador Nível III;
- IV - Procurador Nível IV.

Art.32-F- A promoção consiste na elevação do cargo do Procurador para nível imediatamente superior na carreira, observando o seguinte aumento percentual sobre o subsídio:

- I - Procurador Nível II – Aumento percentual sobre subsídio de 5% sobre o valor previsto para Procurador Nível I.
- II - Procurador Nível III – Aumento percentual sobre subsídio de 5% sobre o valor previsto para Procurador Nível II.
- III - Procurador Nível IV – Aumento percentual sobre subsídio de 5% sobre o valor previsto para Procurador Nível III.

Parágrafo único: Todo servidor nomeado para Procurador Jurídico Municipal será enquadrado no cargo de Procurador Nível I, sendo que os servidores na ativa no momento da publicação dessa lei deverão ser enquadrados no nível adequado a depender do cumprimento dos requisitos previstos nessa lei.

Art.32-G- A promoção será processada pela Secretaria de Recursos Humanos, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento:

§ 1º - A promoção produzirá efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente ao requerido.

§2º - Somente poderá requerer promoção o integrante da carreira de Procurador que contar, no mínimo, com os seguintes prazos de efetivo exercício no cargo de Procurador Jurídico Municipal:

- I- 3 anos de efetivo exercício para Procurador Nível II;
- II- 5 anos de efetivo exercício para Procurador Nível III;
- III- 7 anos de efetivo exercício para Procurador Nível IV.

§ 3º - Serão computados para os fins do disposto no "caput" deste artigo os afastamentos e licenças que computam efetivo tempo de carreira e de exercício previstas na Lei Municipal 258/2008.

Art.32-H- Não podem concorrer à promoção por merecimento:

- I- o Procurador que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data da primeira ou da última promoção.
- II- Gozou de licença para exercício de mandato eletivo no período compreendido para a promoção.

Art.32-I- O mérito, para efeito de promoção, será aferido segundo critérios objetivos que observará a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação, pontualidade e zelo no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica e serviços relevantes para a instituição.

Parágrafo único: Na ausência de Processo Administrativo Disciplinar será considerada presumida o cumprimento dos requisitos de mérito, sendo que na ocasião de entendimento de não cumprimento de algum dos requisitos esse deverá ser motivado, devendo ser dada oportunidade ao contraditório, que será analisado por comissão especialmente designado para a verificação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal HarideCavaletti, Boa Esperança - Pr, 10 de abril de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

	PADRÃO	SUBSIDIO R\$:
CLASSE PROCURADOR NÍVEL I	1	7314,28
	2	7314,28
	3	7.533,71
	4	7.609,05
	5	7.685,14
	6	7.761,99
	7	7.839,61
	8	7.918,00
	9	7.997,18
	10	8.077,16
	11	8.157,93
	12	8.239,51
	13	8.321,90
	14	8.405,12
	15	8.489,17
	16	8.574,06
	17	8.659,80
	18	8.746,40
	19	8.833,87
	20	8.922,20
	21	9.011,43
	22	9.101,54
	23	9.192,56
	24	9.284,48
	25	9.377,33
	26	9.471,10
	27	9.565,81
	28	9.661,47
	29	9.758,08
	30	9.855,66
	31	9.954,22
	32	10.053,76
	33	10.154,30
	34	10.255,84
	35	10.358,40

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67